



CONTRATO

N.º 24IN10030001

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 502 618 418, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, representada pelo Diretor, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, ao abrigo do artigo 48.º dos respetivos Estatutos (Despacho n.º 11913/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2021), conjugado com o n.º 2 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), como **Primeiro Outorgante** ou **Contraente Público**,

e

A **IBERDROLA CLIENTES PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.**, pessoa coletiva n.º 502 124 083, com sede na Avenida D. João II, Edifício Meridiano, n.º 30 – 3.º piso, 1990-092 Lisboa, representada por Rui Pedro de Lima Afonso, na qualidade de gerente delegado, com poderes para o presente ato, como **Segundo Outorgante** ou **Cocontratante**.

PARTE I

FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA AQUISIÇÃO:

Fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, às instalações de consumo alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa tensão Normal (BTN) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 30/06/2023 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, aposto na proposta de decisão de contratar n.º 1000004582.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Despacho de 22/09/2023 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, aposto na proposta de adjudicação n.º 4000005525.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO:

Despacho de 22/09/2023 do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, aposto na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL:

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento n.º 4032301113, na classificação económica D.02.02.01.B0, na fonte de financiamento 513. O compromisso e despacho plurianual n.º 5032301984 relativo à despesa em análise encontra-se na classificação económica D.02.02.01.B0, fonte de financiamento 513.

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações o Cocontratante, previamente à assinatura do contrato, prestou uma caução no valor de 5% do preço contratual referente ao período de vigência inicial do contrato. A caução foi prestada pelo Bankinter, S.A., através de Garantia Bancária n.º a favor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no montante de 40.900,96€ (quarenta mil, novecentos euros e noventa e seis cêntimos).

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
Disposições iniciais

Cláusula 1.ª
Objeto contratual

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de eletricidade, em regime de mercado livre, às instalações de consumo alimentadas em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa tensão Normal (BTN) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições de aquisição dos serviços objeto de contrato.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Cadernos de Encargos e os seus anexos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) O clausulado contratual.
2. Os ajustamentos propostos pelo Contraente Público, nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Cocontratante, nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número anterior.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem indicada no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2024, produzindo efeitos para cada local de consumo identificado no Anexo A do Caderno de Encargos, no momento em que se encontrem reunidas as condições legais e regulamentares necessárias à adequada transição do fornecimento de eletricidade para o comercializador em regime de mercado livre.
2. Nos termos do número anterior, deverá o Cocontratante desencadear os mecanismos necessários para que se encontrem reunidas todas as condições legais e regulamentares necessárias à transição do fornecimento de eletricidade para o total de instalações de consumo.
3. Caso se verifiquem objeções à transição do fornecimento que não sejam imputáveis ao Cocontratante, deverá o mesmo comunicar, atempadamente, ao Contraente Público, apresentando os fundamentos que justifiquem os eventuais atrasos na transição do fornecimento.
4. O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável por igual período, até ao máximo de 24 (vinte quatro) meses, considerando-se efetuada a prorrogação se nenhuma das Partes o denunciar, mediante notificação à outra Parte, por carta registada e com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) em relação ao seu termo.
5. O contrato termina a sua vigência quando se verificar a primeira das seguintes condições:
 - a) Atingir o limite do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) À data de 31.12.2025.
6. O prazo definido nos termos dos números anteriores, não isenta, porém, o Cocontratante do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente as obrigações de sigilo, de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.ª

Locais de fornecimento

O Cocontratante deverá assegurar o fornecimento de eletricidade aos locais de consumos identificados no Anexo A do Caderno de Encargos, de acordo com a localização indicada para cada local de consumo/ponto de entrega.

CAPÍTULO II

Obrigações das Partes

Cláusula 5.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 Garantir o fornecimento de eletricidade aos locais de consumo identificados no Anexo A do Caderno de Encargos, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS) e no Regulamento de Relações Comerciais (RRC), ambos aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), e demais legislação e regulamentação aplicáveis;
 - 1.2 Assegurar o fornecimento de energia elétrica de acordo com uma quota de energia produzida a partir do aproveitamento de Fontes de Energia Renováveis (FER) de, pelo menos, 25%;
 - 1.3 Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes de transporte e de distribuição de eletricidade, para disponibilizar, a cada Contraente Público, os registos de leitura dos equipamentos de medição, de acordo com as características do Anexo A do Caderno de Encargos;
 - 1.4 Faturar os consumos de energia, de acordo com o nível de tensão, opção tarifária e ciclo de consumo de cada local objeto do presente contrato;
 - 1.5 Disponibilizar ao Contraente Público acesso a plataforma via internet que possibilite o acesso aos consumos de energia registados em cada ponto de entrega (por período horário), incluindo diagramas de carga, e demais informação relacionada com a faturação a emitir para cada local de consumo;
 - 1.6 Designar um gestor de cliente, contactável 24 horas por dia, o qual deverá desempenhar o papel de interlocutor com o Contraente Público para todos os fins associados à execução do contrato;
 - 1.7 Sem prejuízo do indicado na alínea anterior, e de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), assegurar uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com o Contraente Público, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
 - 1.8 Cooperar com o operador da rede de transporte e operador da rede de distribuição da área geográfica de Lisboa, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer



comunicação de avaria por parte do Contraente Público que determine a interrupção do fornecimento de eletricidade aos locais de consumo identificados no Anexo A do Caderno de Encargos, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS).

2. Caso se verifiquem objeções à transição do fornecimento objeto do contrato, por motivos não imputáveis ao Contraente Público, deverá o Cocontratante desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa a contratação do fornecimento de eletricidade, procurando assegurar a sua transição com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para o Contraente Público.
3. No âmbito das suas atribuições, deverá o Cocontratante assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, designadamente nos seguintes diplomas:
 - a) Regulamento das Relações Comerciais (RRC) dos Setores Elétrico e do Gás, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 827/2023, de 28 de julho;
 - b) Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS) dos Setores Elétrico e do Gás, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 826/2023, de 28 de julho;
 - c) Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 828/2023, de 28 de julho; e
 - d) Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que estabelece o regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de energia ao consumidor.
4. O Cocontratante obriga-se ainda a promover todas as ações que se revelem necessárias a assegurar o fornecimento de energia elétrica às instalações de consumo enumeradas no Anexo A do Caderno de Encargos, por forma a garantir o adequado funcionamento dos edifícios e dos demais locais de consumo do Contraente Público.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



3. O Cocontratante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Os preços unitários de energia ativa constantes da proposta adjudicada e do Anexo I ao presente contrato não podem ser revistos durante o período total de vigência do contrato, à exceção das parcelas referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do Caderno de Encargos, relativas às Componentes de Acesso às Redes Regulamentadas pela ERSE e a vigorar em cada ano civil, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, e demais taxas legalmente obrigatórias.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 1.636.038,35€ (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e trinta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA, e corresponde ao preço máximo a pagar pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada para o fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.
2. Os preços unitários aplicáveis ao consumo de energia ativa, por nível de tensão e respetivos períodos horários, constam do Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações, o Contraente Público obriga-se a pagar ao Cocontratante, em função do consumo efetivamente verificado, o preço unitário aplicável ao consumo de eletricidade/energia ativa resultante da proposta adjudicada, acrescido das tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela ERSE, e não sujeitas a concurso definidas, à data de lançamento do presente procedimento, pela Diretiva da ERSE n.º 8/2023, de 15 de junho, nomeadamente:
 - a) Tarifa de acesso às redes da componente energia ativa (em períodos de ponta, cheia, vazio e supervazio, no caso das instalações alimentadas em MT e BTE, em períodos de vazio, ponta e cheia para as instalações BTN com opção tri-horária, em períodos de vazio e fora de vazio para as instalações BTN com opção bi-horária e em período único para as instalações BTN - Simples);



- b) Tarifa de acesso às redes da componente relativa à potência contratada em horas de ponta para as instalações alimentadas em MT e BTE;
 - c) Tarifa de acesso às redes da componente relativa à potência contratada para as instalações alimentadas em MT, BTE e BTN.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações, o Contraente Público obriga-se ainda a pagar ao Cocontratante o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, conseqüentemente, não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) Energia reativa consumida (aplicável às instalações em MT e BTE);
 - b) Energia reativa fornecida (aplicável às instalações em MT e BTE);
 - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias (Taxa de Contribuição do Audiovisual (CAV) e Imposto Especial sobre o Consumo de Eletricidade);
 - d) Outras taxas legalmente obrigatórias.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Contraente Público encontra-se isento do pagamento das seguintes parcelas, pelos motivos abaixo expostos:
 - a) Taxa de Exploração DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia) de instalações de consumo elétricas, dada a isenção prevista ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de janeiro, aplicável a serviços do Estado;
 - b) Taxa de Contribuição do Audiovisual para as instalações cujo consumo anual de energia elétrica assume um valor inferior a 400 kWh, em conformidade com a isenção prevista no n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 30/2003, de 22 de agosto, na sua atual redação.
4. As faturas a emitir pelo Cocontratante, para cada local de consumo identificado no Anexo A do Caderno de Encargos, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ter periodicidade mensal, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 44.º do Regulamento das Relações Comerciais (RRC) dos Setores Elétrico e do Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho;
 - b) Ter por base a informação de consumos de energia disponibilizada pelos operadores das redes de distribuição de energia elétrica e obedecer ao disposto no artigo 42.º do Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e o Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, o qual estabelece os termos no âmbito do relacionamento comercial com os clientes;
 - c) Conter a discriminação dos consumos efetivamente verificados, em cada local de consumo, no período a que respeita a faturação;
 - d) Ser emitidas de acordo com o NIF e a morada de faturação que constam no Anexo B do Caderno de Encargos;



- e) Fazer referência ao número de contrato e de compromisso.
5. São exceção ao referido na alínea c) do número anterior, as instalações de consumo alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN), cujos consumos poderão, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento das Relações Comerciais (RRC), ser estimados e, posteriormente, alvo de acerto aquando da realização de leitura real do contador, por parte do cliente ou do operador da rede de distribuição de energia elétrica.
 6. Os métodos de estimativa dos consumos deverão obedecer ao estabelecido no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados, conforme previsto no n.º 5 do artigo 38.º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC).
 7. A quantia a pagar pelo Contraente Público deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
 8. Em caso de discordância, por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito e/ou de nova fatura corrigida.
 9. Os valores contestados pelo Contraente Público que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
 10. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 10.ª

Obrigações do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, constituem obrigações do Contraente Público:
 - 1.1 Pagar as faturas emitidas pelo Cocontratante, em função do consumo de energia elétrica verificado em cada local objeto do presente contrato;
 - 1.2 Designar, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, um gestor de contrato responsável pela monitorização e acompanhamento da execução do contrato;
 - 1.3 Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às condições e requisitos definidos para o fornecimento de eletricidade objeto do presente contrato;
 - 1.4 Reportar ao Cocontratante qualquer facto que se encontre em violação do previsto no presente contrato, nomeadamente no que se refere aos valores e respetivos preços constantes de faturas a emitir pelo Cocontratante pelo fornecimento de eletricidade.
2. Pelo fornecimento de eletricidade, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do



Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Cocontratante, em função dos consumos efetivamente verificados, os preços unitários que resultam da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

3. Para efeitos de estimativa do preço contratual para o fornecimento de eletricidade durante o período de vigência do contrato, são contabilizados os preços da componente de energia ativa constantes da proposta adjudicada (parcelas sujeitas a concurso), acrescidos das componentes de acesso às redes e demais taxas legalmente obrigatórias (parcelas não sujeitas a concurso), aplicadas aos consumos estimados pelo Contraente Público e que constam no Anexo A do Caderno de Encargos.
4. Nos termos do número anterior, importa, porém, referir que o Contraente Público não se encontra vinculado ao valor total da proposta adjudicada, bem como, a valores de consumo mínimos obrigatórios, uma vez que, o preço total do contrato, resultou da estimativa de consumos com base no histórico verificado em anos transatos para cada local de consumo objeto do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado como gestor do contrato
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

Vicissitudes Contratuais

Cláusula 12.ª

Alterações nas condições de fornecimento de eletricidade

1. Caso se verifique, durante o período de vigência contratual, o encerramento, a alienação de edifícios e/ou qualquer outro facto que determine a interrupção e/ou a alteração de titularidade do contrato de fornecimento de eletricidade de algum local de consumo constante do Anexo A do Caderno de Encargos,



o respetivo contrato cessa relativamente a esses locais, sem direito a qualquer tipo de indemnização a pagar ao Cocontratante.

2. Por sua vez, caso se verifique, durante o período de vigência contratual, necessário assegurar o fornecimento de energia elétrica a novos locais de consumo, este deverá ser assegurado, pelo Cocontratante, nas mesmas condições que as contratualizadas, em cumprimento dos termos e limites previstos na lei.
3. O Contraente Público comunicará, por escrito, o facto previsto nos números anteriores com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
4. As alterações atrás referidas não podem conduzir à modificação de aspetos essenciais do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. O Cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pelo Contraente Público, aplicando-se o regime constante no art.º 316.º e seguintes do CCP.
2. No caso de cessão da posição contratual, para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Em caso de incumprimento, pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Cocontratante cederá a sua posição contratual ao Cocontratante classificado pela ordem sequencial do presente procedimento pré-contratual, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. No caso de subcontratação, para efeitos de autorização a que se refere o número 1, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
6. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, considerando-se rejeitada caso o Contraente Público não efetue nenhuma comunicação ao Cocontratante dentro do referido prazo.

Cláusula 14.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 1% do preço contratual por cada dia de incumprimento dos prazos estabelecidos, bem como por incumprimento de qualquer competência adjudicada através do presente contrato.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.
4. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 16.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o



contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data da receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

Prestação de caução

Cláusula 17.ª

Caução

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Cocontratante, previamente à assinatura do contrato de prestação de serviços, prestou uma caução no valor de 40.900,96€ (quarenta mil, novecentos euros e noventa e seis cêntimos), sob a forma de Garantia Bancária n.º Bankinter, S.A., que corresponde a 5% do preço contratual referente ao período de vigência inicial do contrato.
2. Cada renovação será condicionada à prestação de nova caução que terá, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP, por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
3. A garantia bancária e o banco estão sujeitos a aprovação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e a mesma reger-se-á pelo direito português, sendo o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma o da comarca de Lisboa.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Cocontratante.
5. Não é exigida a prestação de caução quando o Cocontratante apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o Cocontratante, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.



Cláusula 18.^a

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos previstos no Programa de Procedimento, pode ser executada pelo Contraente Público sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do contrato ou da lei.
2. A resolução do contrato pelo Contraente Público não impede a execução da caução nos termos da lei ou do contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Contraente Público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do prazo das obrigações de correção de defeitos pelo Cocontratante, designadamente as obrigações de garantia.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das Partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das Partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes no âmbito do contrato.

Cláusula 24.ª

Especificações Técnicas

Fazem sempre parte integrante do contrato, o Cadernos de Encargos e seus anexos e demais documentos contratuais.

Anexo I – Preços unitários.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes com assinaturas eletrónicas qualificadas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Assinado por: LUÍS MANUEL PINTO DA ROCHA AFONSO CARRIÇO
Data: 2023.11.15

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço

Rui Pedro de Lima Afonso

Anexo I

Preços unitários

Preço proposto para a Energia Ativa, por nível de tensão e período horário		Preço Unitário (€/un.)
Instalações alimentadas em Média Tensão (MT)		
Períodos I, IV		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Ponta	0,1363 €
	Cheia	0,1226 €
	Vazio	0,1026 €
	Supervazio	0,0969 €
Períodos II, III		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Ponta	0,1363 €
	Cheia	0,1226 €
	Vazio	0,1026 €
	Supervazio	0,0969 €
Instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE) - Ciclo Diário		
Períodos I, IV		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Ponta	0,1417 €
	Cheia	0,1273 €
	Vazio	0,1251 €
	Supervazio	0,1008 €
Períodos II, III		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Ponta	0,1417 €
	Cheia	0,1273 €
	Vazio	0,1251 €
	Supervazio	0,1008 €
Instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE) - Ciclo Semanal		
Períodos I, IV		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Ponta	0,1520 €
	Cheia	0,1330 €
	Vazio	0,1101 €
	Supervazio	0,1008 €
Períodos II, III		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Ponta	0,1520 €
	Cheia	0,1330 €
	Vazio	0,1101 €
	Supervazio	0,1008 €



Instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN)		
Instalações BTN - Médias Utilizações >= 27,6 kVA		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Vazio	0,1165 €
	Ponta	0,1422 €
	Cheia	0,1273 €
Instalações BTN 3,45 kVA até 20,7 kVA - Tarifa Tri-Horária		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Vazio	0,1165 €
	Ponta	0,1422 €
	Cheia	0,1273 €
Instalações BTN 3,45 kVA até 20,7 kVA- Tarifa Bi-Horária		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Vazio	0,1165 €
	Fora de Vazio	0,1422 €
Instalações BTN 3,45 kVA até 20,7 kVA - Tarifa BTN - Simples		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Período único	0,1293 €
Instalações BTN <3,45 kVA - Tarifa BTN - Simples (Escalões 2,30 kVA e 1,15 kVA)		
Consumo de Energia Ativa (kWh)	Período único	0,1293 €